



# REPÚBLICA PORTUGUESA PORTUGUESE REPUBLIC

## Avaliação do Plano Receção e Gestão de Resíduos (PRGR) Waste Reception and Management Plan Assessment

Após análise do Plano de Receção e Gestão de Resíduos (PRGR), submetido pela ANG - Associação Naval do Guadiana, para o quinquénio 2023-2027 (PT2024IRES007514901), informa-se que o PRGR foi aprovado por esta Direção-Geral, cf. previsto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.

Não obstante a aprovação do PRGR, identificam-se abaixo alguns aspetos que devem ser atendidos previamente à divulgação do PRGR ao público, bem como durante a sua implementação:

O quadro 3 do PRGR deve ser completado com informação relativa a:

1. Identificação do meio de receção disponível para embalagens de plástico, devendo também ser indicado o respetivo número de ecopontos;
2. Retificação da identificação do meio de receção disponível para a tipologia de resíduos „indiferenciado“. Para este resíduo são indicados 6 ecopontos.
3. Identificação do meio de receção, e respetivo número, disponível para resíduos provenientes de materiais elétricos/eletrónicos.

No que respeita ao certificado de receção de resíduos a emitir pela Associação Naval do Guadiana, após a entrega de resíduos por parte de uma embarcação, o modelo a utilizar tem de respeitar a minuta que consta do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro (identificado no Anexo V do PRGR aprovado). No caso específico de resíduos de RCM e subproduto animal de categoria 1, deverão ser declarados neste modelo como resíduos do Anexo V da Convenção MARPOL e categoria B.

De acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, a aprovação do PRGR deverá ocorrer com uma periodicidade mínima de cinco anos e, independentemente do período decorrido, sempre que tenham ocorrido mudanças significativas no funcionamento do porto, as quais deverão ser comunicadas à DGRM no prazo de 60 dias consecutivos após a sua efetivação.

Por último, salienta-se que a aprovação do PRGR para o quinquénio 2023-2027, pressupõe o cumprimento de toda a legislação específica aplicável em matéria de resíduos, a todas as tipologias de resíduos recebidas nas vossas infraestruturas portuárias.

### Titular Holder

Nome Name ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA

NIF / NIPC Tax ID Number 501789073

Autoridade Emissora Issuing Authority DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)  
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento Document No. PT2024ORES008207301

A pessoa autorizada  
The duly authorized official

Data de emissão Date of issue 2024/12/17

Válido desde Valid from 2023/01/01

Validade até Valid until 2027/12/31

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portuguese-flag-control.pt](http://www.portuguese-flag-control.pt).  
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portuguese-flag-control.pt](http://www.portuguese-flag-control.pt).



Unique Tracking Number wKgDvyNaCbkBk9QTtTUToQ==



*Associação Naval do Guadiana*  
PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA



# PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

2023 - 2027



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
1.1. ÂMBITO DO PLANO .....	4
1.2. OBJETIVOS DO PLANO.....	4
1.3. PROIBIÇÕES.....	5
1.4. DEFINIÇÕES .....	5
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE.....	9
2.1.1. CONVÉNIOS INTERNACIONAIS.....	9
2.1.2. LEGISLAÇÃO EUROPEIA.....	9
2.1.3. LEGISLAÇÃO NACIONAL.....	10
<b>3. CARATERIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA .....</b>	<b>13</b>
3.1. SEGURANÇA E SERVIÇOS.....	13
<b>4. TIPOLOGIA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS NAVIOS.....</b>	<b>13</b>
<b>5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA .....</b>	<b>16</b>
<b>6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
7.1. ENTREGA DOS RESÍDUOS POR PARTE DOS UTILIZADORES .....	16
7.2. REGIME DE TAXAS .....	19
7.3. ISENÇÕES .....	19
7.4. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO .....	19
7.5. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DO PORTO NAVAL DO GUADIANA .....	19
7.6. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS....	20
<b>8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>21</b>
<b>9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO .....</b>	<b>21</b>
9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO .....	21
9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES .....	22
9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA .....	22
<b>10. AVALIAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
10.1. REVISÃO DO PLANO.....	22
<b>ANEXOS .....</b>	<b>24</b>



## ANEXOS

ANEXO I – Mapa do Porto de Recreio .....	25
ANEXO II – Declaração de Comunicação de Insuficiências nos Meios Portuários de Receção – Declaração de Entrega de Resíduos .....	26
ANEXO III – Declaração de Entrega de Resíduos (RCM) .....	28
ANEXO IV – Declaração Prévia de Entrega de Resíduos .....	29
ANEXO V – Declaração de Entrega de Resíduos .....	31
ANEXO VI – Certificado de Isenção .....	32
ANEXO VII – Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana .....	33

## ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – Resíduos Estimados para o quinquénio de 2023 – 2027 .....	14
QUADRO 2 – Empresas para recolha de resíduos para o quinquénio de 2023 – 2027.....	15
QUADRO 3 – Meios portuários de receção de resíduos para o quinquénio de 2023 – 2027 .....	16
QUADRO 4 – Pessoas responsáveis pela aplicação do plano para o quinquénio de 2023 – 2027.....	21

## ÍNDICE DE FOTOS

FOTO 1 – Ecopontos .....	15
FOTO 2 – Contentores Resíduos Valorizáveis .....	15
FOTO 3– Óleão .....	15
FOTO 4 – Contentor RCM .....	15
FOTO 5 – Contentores Indiferenciados .....	18
FOTO 6 – Identificação dos Locais para Deposição dos Resíduos .....	18
FOTO 7 – Pump Out .....	18
FOTO 8 – Zona Norte Recolha de Resíduos .....	18
FOTO 9 – Zona Sul Recolha de Resíduos .....	18
FOTO 10 – Quadro de Avisos Receção .....	20
FOTO 11 – Quadro de Avisos Secretaria .....	20
FOTO 12 – Quadro de Avisos Entrada Cais .....	20
FOTO 13 – Quadro de Avisos Cais .....	20



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. ÂMBITO DO PLANO

O presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos incide sobre todo o tipo de resíduos provenientes das embarcações que utilizam o Porto de Recreio do Guadiana, sobre os meios de receção existentes nas referidas instalações e sobre os procedimentos necessários para a correta gestão ambiental dos referidos resíduos. Estas são preocupações introduzidas pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição, MARPOL 73/78, tendo a União Europeia desenvolvido a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, revogada pela Diretiva 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que visa proteger o meio marinho contra efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios e incentivar uma maior e mais eficaz utilização dos meios portuários adequados de receção de resíduos provenientes das embarcações, transposta para o direito interno nacional através do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, revogando o anterior Decreto-Lei n.º165/2003 de 24 de julho.

O responsável de uma embarcação que escale no Porto de Recreio do Guadiana, deve assegurar que os resíduos gerados a bordo são entregues no meio portuário de receção adequado e em conformidade com o estipulado pelo presente plano. O plano de receção e gestão de resíduos foi elaborado de acordo com os requisitos definidos no anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, deverá ser aprovado pela autoridade competente, ou seja, pela DGRM.

O período de vigência do presente plano é 2023 – 2027.

### 1.2. OBJETIVOS DO PLANO

Os principais objetivos do presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos do Porto de Recreio do Guadiana, enquadram-se no espírito do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro de 2020, e visam:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- Estabelecer regras de criação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos;
- Definir as condições que permitam que todas as embarcações entreguem os resíduos em meios portuários de receção, disponíveis para o efeito;
- Responsabilizar as diversas entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão de resíduos e outros;
- Aumentar a proteção do meio aquático;

O Plano será apresentado aos utilizadores do Porto de Recreio do Guadiana, de forma a serem sensibilizados para a sua importância e para se manifestarem sobre o que o mesmo prevê.

Posteriormente, pretende-se que o Plano seja encaminhado para a entidade competente para a avaliação e aprovação dos planos de receção e de gestão de resíduos, em cumprimento com o legalmente disposto, funções atualmente levadas a cabo pela DGRM.

### 1.3. PROIBIÇÕES

É expressamente proibido em toda a área do Porto de Recreio do Guadiana:

- a) Colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- b) Abandono de resíduos;
- c) Arremesso de resíduos para a bacia portuária

### 1.4. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente plano, entende-se por:

**Autoridade marítima** - as administrações portuárias de qualquer porto nacional de acordo com a respetiva jurisdição; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Capacidade de Armazenamento suficiente** – capacidade suficiente para armazenar os resíduos a bordo desde o momento da partida até ao porto de escala seguinte, incluindo os resíduos suscetíveis de serem gerados durante a viagem; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Companhia** - o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração de um navio, de uma embarcação de pesca ou de recreio *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação).*

**Certificado MARPOL** - Certificado de Receção de Resíduos, entregue à embarcação pelo operador de gestão de resíduos ou pela Autoridade Portuária, (assinado por este, pela Autoridade Portuária e pelo comandante ou responsável da embarcação) de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades entregues *(Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho).*

**Descarga** – referida a substâncias prejudiciais ou a efluentes contendo tais substâncias, significa qualquer forma de lançamento de produtos efetuada por um navio e inclui qualquer escoamento, lançamento, derrame, fuga, bombagem, emanação ou esgoto *(de acordo com o Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho, que aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973).*

**Eliminação** - as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).*



**Embarcação de recreio** - embarcação de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5m, independentemente do meio de propulsão, utilizada exclusivamente para fins desportivos ou recreativos; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação).*

**Entidade gestora do porto** – a entidade que, não sendo autoridade portuária, é responsável ou concessionária de uma instalação portuária localizada fora da área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais e secundários; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Escalas frequentes** – as escalas efetuadas por um navio no mesmo porto pelo menos uma vez por quinzena; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Escalas Regulares** – viagens repetidas do mesmo navio, formando padrão constante entre portos identificados ou uma série de viagens entre o mesmo porto sem escalas intermédias; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Esgotos sanitários** - qualquer substância líquida contendo quantidades apreciáveis de matéria orgânica, facilmente biodegradáveis e que mantenha relativamente constante as suas características, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, zonas de lavagem de roupas, piscinas, compartimentos com animais vivos e de instalações médicas. Estão igualmente incluídas as águas residuais submetidas a sistemas de tratamento a bordo *(Anexo IV da Convenção MARPOL 73/78).*

**GISIS** – o sistema mundial integrado de informação sobre a navegação marítima criado pela Organização Marítima Internacional (OMI) *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**Lixo marinho** – qualquer material sólido persistente, fabricado ou processado, que é descartado ou abandonado no ambiente marinho e costeiro; *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação).*

**MARPOL 73/78** - a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação), que inclui: Anexo I — Regras para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos; Anexo II — Regras para o controlo da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel; Anexo III — Regras para a prevenção da poluição por substâncias prejudiciais transportadas por via marítima em embalagens, contentores, tanques portáteis, camiões tanques e vagões-cisternas; Anexo IV — Regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios; Anexo V — Regras para a prevenção da poluição por lixo dos navios (Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho).*

**Meios portuários de receção** - as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos da carga *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação).*



**Navio** - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação)*.

**OMI** – Organização Marítima Internacional, responsável pela regulamentação dos transportes marítimos;

**Óleos Usados** - Óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 153/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Operador de resíduos** - qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Porto** - qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efetuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a receção de navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, na sua atual redação)*.

**Produtor de resíduos** - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Prevenção** - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir: i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Reciclagem** - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.



**Recolha** - a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Recolha seletiva** - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Resíduos** - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)** – quaisquer EEE que constituam resíduos, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado; *(de acordo com o DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)*.

**Resíduos e mistura de hidrocarbonetos** - incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos *(Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, revogada pelo Decreto Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro)*.

**Resíduos provenientes de navios** - todos os resíduos, incluindo os resíduos da carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito da aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da MARPOL 73/78. *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020 de 9 de dezembro, na sua atual redação)*.

**Resíduos perigosos** - todos os resíduos, que apresentem pelo menos um característica de perigosidade para a saúde e ou para o ambiente, nomeadamente os especificados na Lista Europeia de Resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e revogada pelo Decreto Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro)*.

**Resíduos Sólidos** - conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a a nova Lista Europeia de Resíduos, pela decisão da Comissão de 2014/955/EU *(Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, revogada pelo Decreto Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro)*.

**Resíduos urbanos** - os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.



**RCM – Restos de Cozinha e Mesa** – todos os restos alimentares, incluindo óleos alimentares utilizados, com origem em restaurantes, instalações de restauração e cozinhas, incluindo as cozinhas de coletividades e cozinhas de casas particulares.

**Reutilização** - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Tratamento** - qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividade *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Triagem** - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Valorização** - qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

### 2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE

No presente capítulo são evidenciados os principais instrumentos legais relativos à necessária adequação de gestão dos resíduos.

#### 2.1.1. Convénios Internacionais

A Convenção MARPOL 1973 ainda não tinha entrado em vigor, o Protocolo MARPOL 1978 absorveu a Convenção parente. O instrumento combinado é referido como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Embarcações de 1973, tal como modificado pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 1973/78) e entrou em vigor em 2 de outubro de 1983.

#### 2.1.2. Legislação Europeia

**A Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro** alterada pela Diretiva 2010/65/UE, e revogada pela Diretiva Europeia 2019/883, de 17 de abril, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios, a qual veio instituir normas mais estritas e proibições, no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios

que, são atualmente consideradas das mais exigentes a nível mundial, em termos de minimização de impactes ambientais, controlo e prevenção da poluição, limites de emissões, segurança marítima.

### 2.1.3. Legislação Nacional

#### **Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, revogada pela Diretiva Europeia 2015/2087/EU, de 18 de Outubro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de dezembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de Julho, e altera o artigo nº 15, anexo II. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

#### **Decreto-lei n.º 197/2004, de 24 de agosto**

Altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga no que refere à recuperação de custos. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

#### **Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga das embarcações que escalem portos nacionais. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico. O presente Decreto-Lei foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2022 de 9 de dezembro na sua atual redação.

#### **Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de julho**

O presente diploma determina quais os ministérios competentes para aplicar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78 e estabelece as respetivas competências.

#### **Decreto do Governo 25/87, de 10 de julho**

Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, feito em Londres em 17 de fevereiro de 1978 (MARPOL 1973/78). Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

#### **Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**



Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, republicando-o, e transpõe a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.

## **Portaria n.º 320/2007, de 23 de março**

Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

## **Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro**

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER). Foi revogada pela Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro.

## **Portaria n.º 209/2004, de 3 de março**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, de 16 de janeiro, 2001/119/CE, de 22 janeiro e 2001/573, de 23 de julho. Define as características de perigo atribuíveis aos resíduos, em conformidade com o anexo III da Diretiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro. Estabelece as operações de valorização e eliminação de resíduos, em conformidade com a Decisão n.º 96/350/CE da Comissão, de 24 de maio. Revoga a Portaria n.º 818/97, de 5 de setembro e a Portaria n.º 15/96, de 23 de janeiro.

Esta portaria foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016 de 4 de novembro.

## **Portaria n.º 335/1997, de 16 de maio**

Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, devendo o produtor de resíduos garantir que estes sejam transportados de acordo com as regras impostas. Foi revogada pela Portaria 145/2017 de 26 de abril.

## **Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio**

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.

## **Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro**

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos setores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico. Foi revogado pelo Decreto-



Lei nº 102/2017 de 23 de agosto, alterando os Artigos 14º e 18º e revogou o nº 3 do Artigo 11º e a alínea a) do Artigo nº 18º.

**Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006.

**Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março**

Retifica o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

**Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro**

Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março de 1991, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

**Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados. A entidade gestora é obrigada a proceder à recolha / transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade de óleos usados a recolher / transportar seja igual ou superior a 400 litros, a entidade gestora procede à sua recolha / transporte num prazo máximo de 15 dias a contar da data de solicitação do produtor de óleos usados e sem qualquer encargo para este.

**Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação**

Foi revogado pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro e estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.



### 3. CARATERIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

O Porto de Recreio do Guadiana está situado numa planície arenosa na margem direita de um dos maiores rios navegáveis – o rio Guadiana, que forma a fronteira sueste, entre Portugal e Espanha. Situado na foz do rio e em pleno centro de Vila Real de Santo António

O Porto de Recreio do Guadiana, localiza-se na margem oriental do rio Guadiana, 37º 11.5'N – 07º 24.7'W, tem capacidade para 360 embarcações, sendo a sua ocupação normal 80% com embarcações até 8 m e o restante com embarcações até 13 m, embora tenha capacidade para embarcações até 20 m.

Os aeroportos de Faro e Sevilha ficam a 50Km e 150Km respetivamente.

O Porto de Recreio do Guadiana representa um potencial desenvolvimento para o Guadiana assim como também para a cidade de Vila Real de Santo António, na medida em que é um dos destinos turísticos escolhidos pelos navegantes nacionais e estrangeiros para fazer escala.

#### 3.1. SEGURANÇA E SERVIÇOS

O Porto de Recreio com entrada/saída devidamente sinalizada, dispõe de equipamento salva vidas, composto de bóias de salvação, escadas, croques, e embarcações próprias, que em caso de emergência e dentro do Porto de Recreio estão sempre operacionais. Na recepção do Porto de Recreio existem caixas de primeiros socorros, telefone disponível 24 horas e sistema de comunicação VHF.

Dispõe ainda o Porto de Recreio de equipamento de combate a incêndios, composto essencialmente por vários extintores distribuídos estrategicamente, e devidamente sinalizados; extintores industriais de 25 Kg e bombas de esgoto e incêndio de alto débito, nas 2 entradas principais.

No porto de recreio existe posto de combustíveis, situado fora da área de ocupação das embarcações, o mesmo foi montado pela empresa exploradora, cumprindo todas as normas de segurança, havendo no local e fornecido pela empresa responsável, material destinado a combate de pequenas fugas de combustível. Os funcionários do Porto de Recreio, têm frequentado as ações de formação, levadas a efeito pela empresa exploradora.

### 4. TIPOLOGIA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS NAVIOS

Identificam-se de seguida as diferentes tipologias de resíduos espectáveis provenientes dos navios que circulam no Porto de Recreio do Guadiana, os respetivos Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), quantitativos estimados com base nos resíduos produzidos de anos anteriores e as entidades responsáveis pela recolha e periodicidade de recolha. As quantidades são estimadas e depositadas nos meios de receção, uma vez que não dispomos de meios de peso e medida.

**Quadro 1 – Resíduos estimados para o quinquénio 2023 - 2027**

Resíduos	Código LER	Quantitativo (Ton)					Entidade responsável pela recolha	Periodicidade da Recolha
		2023	2024	2025	2026	2027		
Papel e Cartão	200101	1	1	1.1	1.2	1.3	Eco Ambiente/ CM V.R.S.A.	Semanal
Vidro	200102	0.5	0.5	0.6	0.7	0.8	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	Semanal
Embalagem Plástico	200139	1	1	1.1	1.2	1.3	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	Semanal
Pilhas	200133	0.1	0.1	0.15	0.16	0.17	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	Semestral
Óleos usados	130208	0,2	0,2	0,42	0,43	0,44	CARMONA SLTC, SA.	Semestral
Indiferenciado	200301	0.5	0.55	0.6	0.65	0.7	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	Diário
RCM(Suprodut os animais de categoria 1)	020203	0	0	0	0	0	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	N/A
Toners / Tinteiros	080317	0.08	0.09	0.1	0.11	0.12	Ricoh/Copideal /Algarsoft	Semestral
Resíduos elétricos/ eletrónicos	200135	0	0	0.1	0.15	0.16	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	Semestral
Águas Sujas/Esgotos	200306	0	0	0.01	0.01	0.01	EcoAmbiente/ CM V.R.S.A.	N/A
<b>Total</b>		<b>3.38</b>	<b>3.44</b>	<b>4.18</b>	<b>4.61</b>	<b>5</b>		

Nota 1): Resíduos produzidos em pequenas quantidades e depositados em ecopontos com recolha pela Autarquia/Eco Ambiente.

Ecopontos: A Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento dos resíduos sempre que os Ecopontos estão cheios, por iniciativa própria ou a nosso pedido;

Contentores resíduos indiferenciados: a Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento diário dos contentores;

Contentores Óleo: A empresa Carmona SLTC. S.a. faz o levantamento dos resíduos sempre que solicitado pelos nossos serviços.

Os resíduos valorizáveis são colocados nos Ecopontos, (Foto 1) e depositados pelos nossos serviços nos contentores resíduos valorizáveis posicionados na Av. Da República, contíguos ao Porto de Recreio, (Foto 2) sendo recolhidos pela Eco Ambiente que presta serviço à CM de VRSA. O levantamento dos mesmos pode ser solicitado sempre que se justifique. Este procedimento não carece de autorização/protocolo com a CMVRSA uma vez que está contemplado no Regulamento Municipal de Resíduos da CMVRSA que abrange todos os municípios particulares, coletivos, comerciais, industriais e/ou outras entidades.

Foto 1 – Ecopontos e Foto – 2 Contentores Resíduos Valorizáveis

Os resíduos perigosos, (óleos usados), são levantados e transportados para o destino final, pela empresa Carmona, e é emitida uma guia de acompanhamento (EGAR), que depois é assinada e verificada em conformidade até ao destino final. Depois de verificada a quantidade correta é certificada na plataforma do SILIAMB, através da respetiva E-GAR, impressa e arquivada pelos nossos serviços. Após receção das quantidades certas, são apontadas em documento de controlo

próprio e posteriormente declaradas na plataforma SILIAMB, anualmente, mediante o preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos. Foto – 3 Óleão

Para os restos de cozinha e de mesa de transportes internacionais (RCM), existe um contentor exclusivo destinado para o efeito (Foto 4). Sempre que se verifique alguma entrega deste tipo de resíduo deverá ser preenchido o respetivo documento/declaração de entrega de resíduo, (Anexo III e Anexo V) e posteriormente deverá ser solicitado pelos nossos serviços o seu levantamento à EcoAmbiente/CM V.R.S.A. - Porque o Porto de Recreio do Guadiana não é posto fronteiriço, apesar de dispor de meio de receção para esse tipo de resíduos, os colaboradores têm de encaminhar as embarcações que escalem pela primeira vez o território nacional, vindas de portos internacionais, para as marinas mais próximas, que possam fazer o seu registo em território nacional, bem como o rececionamento dos resíduos em questão.

De referir que até à presente data não se efetuou qualquer registo de entrega de RCM, informação transmitida e vistoriada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Foto - 4 Contentor RCM Anexo - III + Anexo V

Outros resíduos tal como pequenos eletrodomésticos/equipamentos eletrónicos são colocados no parque/ zona norte – recolha de resíduos, com preenchimento prévio de documento/declaração de entrega de resíduo.

Quanto ao transporte e destino final destes resíduos, estes são encaminhados pela Eco Ambiente CMVRSa, entidade autorizada/licenciada, após pedido prévio dos nossos serviços a esta entidade que efetua o seu transporte devidamente acondicionado.



Foto 1 – Ecopontos



Foto 2 - Contentores Resíduos Valorizáveis



Foto 3 – Óleão



Foto – 4 Contentor RCM

Os resíduos de código R, são recolhidos, transportados e tratados por empresas licenciadas para o efeito, nomeadamente:

**Quadro 2 – Empresas para recolha de resíduos para o Quinquénio 2023 - 2027**

Resíduos	Código LER	Entidade responsável pela recolha	*Periodicidade Recolha
Papel e Cartão	150101/200101	Eco Ambiente CMVRSa	Semanal
Embalagem Plástico	200139	Eco Ambiente CMVRSa	Semanal
Embalagem Vidro	150107	Eco Ambiente CMVRSa	Semanal
Óleos usados	130110/130208	Carmona	Mensal
Pilhas	200133	Eco Ambiente CMVRSa	Semestral
Indiferenciado	200301/200399/200108	Eco Ambiente CMVRSa	Diário
Águas oleosas	130507	Carmona	Mensal
Toners / Tinteiros	080317	Ricoh, Copideal, Algarsoft	Semestral

## 5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

Atendendo ao diagnóstico efetuado, verifica-se que as atuais condições de receção de resíduos coadunam-se com a tipologia e quantidade de resíduos produzidos.

Relativamente a este assunto, compete ao Porto de Recreio do Guadiana, ao abrigo do Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana resultado da atribuição da Concessão da Utilização Privativa Diária do Domínio Público Hídrico, dispor dos meios de saneamento, equipamentos e ferramentas para receção de resíduos e garantir a operacionalidade, de acordo com as necessidades da navegação de recreio. No que respeita a estas obrigações transpomos para o Anexo VII, o referido Regulamento.

## 6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Caraterização dos equipamentos de deposição de resíduos produzidos em navios existentes no Porto de Recreio do Guadiana.

**Quadro 3 – Meios portuários de receção de resíduos para o quinquénio 2023 - 2027**

Resíduos	Quantidade	Tipo	Capacidade
Papel e Cartão	2	Ecoponto	60 Lt / cada
Plásticos	2	Ecoponto	60 Lt / cada
Óleos	2	Contentor	600 Lt / cada
Indiferenciado	6	Contentor	800 Lt / cada
RCM(subprodutos animais de categoria 1)	1	Contentor	51 Lt
Vidro	2	Ecoponto	60 Lt / cada
Pilhas	2	Pilhão	15 Lt / cada
Toners / Tinteiros	1	Caixa	50 Lt
Elétricos/Eletrónico	1	Contentor	100 Lt
Águas Sujas/esgotos	1	Pump Out	Ligação à rede de saneamento municipal

## 7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES

### 7.1. ENTREGA DOS RESÍDUOS POR PARTE DOS UTILIZADORES

Receção:

A recolha de resíduos quer dos passadiços, quer das bacias e solo marinho adjacente do Porto de Recreio do Guadiana, é efetuada diariamente pelos nossos serviços (marinheiros de serviço, em embarcação ou a pé), e depositadas nos meios de receção adequados. Parte destes resíduos são



provenientes dos visitantes pedestres do Porto de Recreio e do passeio marítimo adjacente ao Porto e/ou entram para o espelho de água pela ação do vento ou corrente da maré.

São efetuadas rondas diárias e sempre que se verifique a deposição de qualquer resíduo é efetuada a sua recolha.

As operações de transferência de resíduos das embarcações para os meios portuários de receção de resíduos é da responsabilidade das embarcações e respetivas tripulações. Os resíduos das embarcações são maioritariamente “indiferenciados” e depositados diretamente pelos utentes do Porto de Recreio, nos equipamentos de deposição. Foto - 5

O Porto de Recreio do Guadiana tem implementado um conjunto de procedimentos e de instruções para que seja efetuada a receção e recolha dos resíduos de forma eficaz, para isso, no Porto de Recreio estão identificados locais para a deposição separada dos resíduos produzidos nos respetivos locais. Foto – 6

A quem manifestar intenção de entrega de resíduos de outra natureza, o Porto de Recreio do Guadiana dispõe de Declaração de entrega de resíduos onde consta o meio de receção, quantidade, data, nome da embarcação, nome da pessoa/cliente, (Anexo V – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS). Após a receção dos resíduos, o Porto de Recreio do Guadiana, deve emitir uma Declaração de entrega dos resíduos, que confirma a receção dos resíduos.

As embarcações com efluentes domésticos, que eventualmente cheguem ao Porto de Recreio do Guadiana com necessidade de esvaziar os tanques de águas negras, deverão solicitar aos serviços de receção essa necessidade que os reencaminha de forma correta, preenchendo o respetivo documento/declaração de entrega de resíduo. Poderão então efetuar o seu esvaziamento diretamente à rede de esgotos do município, uma vez que o Porto de Recreio dispõe de um cais de combustível na área contígua à zona ancoradouro, a 15 m de distância de uma rede de esgotos em terra, disponibilizando um sistema de bombagem, (Pump Out – Eletrobomba Centrifuga Auto aspirante, de altura manométrica até 25m e caudal até 72 m<sup>3</sup>/h), para essa retirada, devidamente identificada. De referir que até à presente data não houve qualquer pedido de uso desta funcionalidade. Foto - 7

Tal como mencionado no Anexo I – MAPA DO PORTO DE RECREIO, existem duas zonas de armazenamento temporário de resíduos, a Sul e a Norte do Porto de Recreio.

Na zona Sul do Porto de Recreio existem Ecopontos, contentores para resíduos Indiferenciados e contentor para recolha de óleos com bacia retentora em zona delimitada por baías separadoras, com pavimento impermeável; Foto- 9

Na zona Norte do Porto de Recreio existe um parque vedado, onde se podem encontrar Ecopontos, contentores para resíduos Indiferenciados e contentor para recolha de óleos com bacia retentora. Foto – 8



FOTOS: 5 Contentores  
Resíduos Valorizáveis

6 Identificação dos Locais  
Deposição Resíduos

7 Pump Out

8 Zona Norte Recolha  
Resíduos

9 Zona Sul de Recolha  
Resíduos

## Recolha:

Ecopontos: A Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento dos resíduos sempre que os Ecopontos estão cheios, por iniciativa própria ou a nosso pedido;

Contentores resíduos indiferenciados: a Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento diário dos contentores;

Contentores Óleo: A empresa Carmona SLTC. S.a. faz o levantamento dos resíduos sempre que solicitado pelos nossos serviços, emitindo Guia Modelo A (E-Gar) – Acompanhamento de resíduos do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A necessidade de separação de resíduos é bem patente nos avisos afixados, nos locais de fixação dos vários contentores de recolha.

Os contentores para a colocação dos diferentes resíduos, são selecionados de acordo com as características dos resíduos por forma a prevenir a contaminação dos solos e água. Todos os contentores encontram-se corretamente identificados.

Principais resíduos separados nas várias áreas do Porto de Recreio do Guadiana:

### Receção, Secretaria e área de apoio:

- Tinteiros e toneres vazios - são recolhidos e armazenados em local próprio;
- Pilhas – são recolhidas e colocadas em pilhómetros;
- Equipamento eletrónico obsoleto – é armazenado em local próprio;
- Papel – Contentor Azul;
- Vidro – Contentor Verde;
- Plásticos e latas – Contentor Amarelo;
- Indiferenciados – Contentor lixo indiferenciado;

Não são gerados resíduos perigosos.

### Passadiços, espelho de água e balneários:

- Pilhas – são recolhidas e colocadas em pilhómetros;
- Papel – Contentor Azul;
- Vidro – Contentor Verde;
- Plásticos e latas – Contentor Amarelo;
- Óleos usados- Oleão com bacia retentora, estando em implementação a cobertura ou sistema equivalente de modo a evitar escorrências;



Os fornecedores dos diferentes produtos (e responsáveis pela produção de resíduos de embalagens) são solicitados a participar na gestão dos resíduos e a retomar as embalagens vazias ou artigos obsoletos.

A sensibilização ambiental é uma preocupação constante de todos, prevista no próprio Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de recreio do Guadiana, sendo que todos os colaboradores e clientes do Porto de Recreio do Guadiana são conhecedores do mesmo, quer por entrega direta de cópia do mesmo, quer pela sua afixação em vários locais. (Foto 10 a Foto 13)

## 7.2. REGIME DE TAXAS

Não haverá taxas a aplicar. O pagamento da gestão de resíduos é suportado pela ANG.

## 7.3. ISENÇÕES

A Associação Naval do Guadiana, entidade gestora do Porto de Recreio do Guadiana, pode, mediante solicitação, isentar os navios que fazem escala no seu porto da apresentação prévia de resíduos provenientes de navios e do pagamento de taxas pelos serviços prestados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 09 de dezembro, na sua atual redação.

Importa referir que o Porto de Recreio do Guadiana, apenas recebe embarcações até 20 metros.

## 7.4. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

O Anexo II - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, permite aos utilizadores do Porto de Recreio do Guadiana comunicarem, através do envio da informação aí constante, juntamente com quaisquer documentos comprovativos da mesma, ao seu Estado de bandeira e à autoridade portuária, ou à entidade gestora do Porto, declarações de alegadas insuficiências nos meios portuários de receção.

Até à presente data não foram rececionadas reclamações por insuficiência dos meios portuários de receção de resíduos nas instalações portuárias cuja gestão é da responsabilidade desta Entidade.

## 7.5. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

A Associação Naval do Guadiana concretiza as suas obrigações de divulgação, do Plano de Receção e Gestão de Resíduos gerados em navios (PRGR), de comunicação com a comunidade portuária através das seguintes ações:

1. O PRGR encontra-se disponível na plataforma eletrónica – website, que a Associação Naval do Guadiana coloca à disposição dos seus agentes de navegação;

2. O PRGR está disponível em formato impresso na recepção e secretaria;
3. O PRGR está afixado nos quadros de aviso do PRG e da Associação Naval do Guadiana; (Foto 9 e Foto 10)
4. Qualquer alteração de procedimentos de comunicação e/ou operacionais ou adoção, alteração de impressos, são sempre divulgados por correio eletrónico junto dos seus utilizadores;
5. São efetuadas ações de divulgação da localização e do tipo de meios de receção existentes no Porto de Recreio do Guadiana, sempre que se efetua o processo de Check-in de qualquer embarcação;
6. Junto das embarcações, diretamente no cais, efetuam-se regularmente ações de sensibilização e de educação, quanto à separação e ao correto acondicionamento dos resíduos a bordo e no cais, bem como, quanto às condições regulamentares a cumprir.
7. É sempre parte integrante do Contrato de Cedência de Direito de Utilização Temporário e Exclusivo de Posto de Amarração o Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio que contempla o Código e Política Ambiental do Porto de Recreio do Guadiana.

Nos quadros de aviso do Porto de Recreio do Guadiana, bem como da Associação Naval do Guadiana existe também uma série de informação ambiental útil, em língua Portuguesa (PT) e Inglesa (EN), procedimentos e contatos por forma a alertar para qualquer emergência ambiental e/ou insuficiência dos meios de receção de resíduos, assim como mapas de localização dos meios de receção.

Este conjunto de informações ambientais e seus procedimentos estão expostos: na receção do Porto de Recreio do Guadiana, na Secretaria da Associação Naval do Guadiana, nos vários placards informativos, portas de acesso e website.

Foto – 10, Foto – 11, Foto – 12, Foto - 13



FOTOS 10 Quadro Avisos  
Receção P.R



11 Quadro Avisos Secretaria



12 Quadro Avisos  
Entrada Cais



13 Quadro Avisos Cais

## 7.6. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS

É da responsabilidade dos operadores da recolha dos resíduos contratados, submeter um relatório dos quantitativos efetivamente recolhidos, informação sobre a entrega dos resíduos às empresas que trataram do seu encaminhamento, anexando faturas dos pagamentos efetuados às mesmas.

## 8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO

**Quadro 4 – Meios portuários de receção de resíduos**

Pessoas responsáveis	
Nome/Função	Contato
I) Arrais de serviço	965331985
II) Ângela Carro - (Assistente de Direção/Administrativa)	966048856
III) Luis Madeira - (Diretor do Porto de Recreio do Guadiana/ Presidente da Direção da Associação Naval do Guadiana)	961893583

É da responsabilidade do Contato I) verificar diariamente o estado de todos e qualquer contentor e reportar junto da receção do Porto de Recreio o estado dos mesmos.

A receção do Porto de Recreio em sintonia com o contato II) providenciará o encaminhamento ao operador licenciado sempre que necessário.

É da responsabilidade do Contato II) coordenar e gerir a recolha de cada tipo de resíduo.

É da responsabilidade do Contato III) fiscalizar e fazer cumprir a aplicação do plano.

## 9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

### 9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

O presente Plano prevê a disponibilização de procedimento de consulta permanente, promovendo a interligação de todas as partes interessadas, permitindo assim a correção de debilidades identificadas nos procedimentos adotados e a implementação de medidas de melhoria contínua dos meios de receção e gestão de resíduos.

Entre as medidas de acompanhamento possíveis, desde já se preconizam as seguintes:

- a sensibilização e informação dos utilizadores do presente Plano, através de:
  - sessões semestrais especificamente promovidas para o efeito;
  - ações integradas em sessões mais genéricas promovidas com outros objetivos;
  - divulgação com recurso a suporte escrito em língua Portuguesa (PT) e Inglesa (EN), no *website* da Associação Naval do Guadiana, no Porto de Recreio do Guadiana (colocação de painéis - permanentemente) e/ou junto dos utentes (distribuição de panfletos específicos, semestralmente);
  - deslocação ao Porto de Recreio do Guadiana para contato direto, no local, com os operadores, e com os mestres das embarcações, para esclarecimentos quanto à classificação e gestão a dar aos resíduos, sempre que se considere oportuno;

- a compilação e análise da informação escrita recolhida junto dos operadores marítimo-turísticos e operadores de resíduos, entre outros;
- a análise e resposta às eventuais comunicações de alegadas insuficiências no sistema implementado;
- a verificação *in loco* do estado de conservação e do bom funcionamento dos meios de receção disponibilizados no Porto de Recreio do Guadiana.
- disponibilização e informação do presente Plano na receção do Porto de Recreio do Guadiana, sempre que é efetuado um Check-in.

## 9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES

Os navios que escalem ou operem no Porto de Recreio do Guadiana podem ser inspecionados pela Autoridade Portuária que detém a sua jurisdição e pela DGRM.

## 9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA

Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente plano está sujeita a fiscalização da DGRM.

## 10. AVALIAÇÃO

### 10.1. REVISÃO DO PLANO

Relativamente à periodicidade de revisão do plano, tal como explicitado no n.º4 do Artigo 9º do Dec-Lei n.º 102/2020 de 09 de dezembro, "(...) a entidade gestora do porto, solicita a aprovação do plano com a periodicidade mínima de cinco anos , independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto (...)". Compete assim à DGRM «avaliar e aprovar os planos (...)»

Propõe-se que o plano seja revisto nas seguintes situações:

- De 5 em 5 anos;
- Independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do Porto de Recreio do Guadiana;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos sofram alterações significativas de um ano para o outro, que requeiram acerto dos procedimentos ou dos meios disponibilizados;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos indiquem que o previsto no Plano adotado é insuficiente, o que deverá ser colmatado.



# Associação Naval do Guadiana

PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA



<b>Elaborado</b>	<b>Verificado</b>	<b>Aprovado pela Direção da ANG</b>	<b>Aprovado pela DGRM</b>
<b>Ângela Carro</b>	Lúis Madeira	Lúis Madeira David Vasques	



*Associação Naval do Guadiana*  
PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA



**ANEXOS**

**ANEXO I: MAPA DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA**



**Figura 1 – Localização dos meios de receção do Porto de Recreio do Guadiana**

## ANEXO II: DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

(DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação)

### 1. Dados do navio

- 1.1 Nome do navio: \_\_\_\_\_
- 1.2 Proprietário ou operador: \_\_\_\_\_
- 1.3 Distintivo do navio em algarismos ou letras: \_\_\_\_\_
- 1.4 Número OMI<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_ 1.5 Tonelagem bruta: \_\_\_\_\_
- 1.6 Porto de registo: \_\_\_\_\_
- 1.7 Nacionalidade Bandeira: \_\_\_\_\_
- 1.8 Tipo de navio:
- Petroleiro  Navio-tanque de transporte de produtos químicos
- Graneleiro de Produtos Químicos  Outro navio de carga
- Navio de passageiros  Outro (especificar) \_\_\_\_\_

### 2. Dados do porto

- 2.1 País: \_\_\_\_\_ 2.2 Nome do porto ou área \_\_\_\_\_
- 2.3 Localização/ lugar de Amarração: \_\_\_\_\_
- 2.4 Nome da entidade que opera a instalação de receção de resíduos (se aplicável): \_\_\_\_\_
- 2.5 Tipo de operação portuária:
- Porto de descarga  Porto de carga  Estaleiro  Outro \_\_\_\_\_
- 2.6 Data de chegada: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dd/mm/aaaa)
- 2.7 Data da ocorrência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dd/mm/aaaa)
- 2.8 Data de partida: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dd/mm/aaaa)

### 3. Insuficiência da instalação

- 3.1 Tipo e quantidade de resíduo para a qual a instalação portuária de receção foi insuficiente e natureza dos problemas encontrados

Tipo de Resíduo	Quantidade a descarregar (m3)	Quantidade não aceite (m3)	Problemas encontrados <sup>2</sup>
<b>Anexo I da Marpol – Tipo de Resíduo Oleoso</b>			
Águas Oleosas de Porão			
Resíduos Oleosos (lamas)			
Águas Oleosas de lavagem de tanques			
Águas de lastro sujas:			
Lamas de limpeza de tanque			
Outros (especificar):			
<b>Anexo II da MARPOL – Categorias de misturas Líquidas aquosas nocivas a granel (NLS)</b>			
Substâncias de Categoria X			
Substâncias de Categoria Y			
Substâncias de Categoria Z			
<b>Anexo IV da MARPOL</b>			
Esgotos			
<b>Anexo V da MARPOL</b>			
A. Plásticos			
B. Restos de alimentos			
C. Resíduos domésticos			
D. Óleos de cozinha			
E. Cinzas de incineração			
F. Resíduos operacionais			

G. Carcaças de animais			
H. Artes de pesca			
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos			
J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)			
K. Resíduos de carga (não HME)			
<b>Anexo VI da MARPOL</b>			
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias			
Resíduos de tratamento de efluentes gasosos			

3.2 Informação adicional relativa aos problemas identificados na tabela acima

---



---

3.3 Discutiram os problemas encontrados ou comunicaram-nos à instalação de receção de resíduos?

Sim  Não

Se sim, com quem? (especificar)

---

Se sim, qual a resposta da instalação de receção de resíduos?

---

3.4 Foi submetida a notificação prévia (de acordo com as exigências do porto), com as necessidades do navio em termos de instalações de receção?

Sim  Não  Não aplicável

Se sim, receberam confirmação quanto à disponibilidade de meios de receção à chegada?

Sim  Não

#### 4. Comentários adicionais

---



---

Assinatura do operador de transporte marítimo

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa)

<sup>1</sup>De acordo com o número de identificação de navio da OMI.

<sup>2</sup>Indicar os problemas encontrados usando, um ou mais, dos seguintes códigos de letras apropriados:

- a. Instalação não disponível
- b. Atraso indevido
- c. Utilização da instalação, tecnicamente, não possível
- d. Localização inconveniente
- e. O navio tinha de mudar de local de ancoragem, o que envolvia atrasos/ custos
- f. Custo excessivo pela utilização das instalações
- g. Outros (especificar no parágrafo 3.2)



## ANEXO IV: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

*(Informações a notificar antes da entrada no porto)*

Nome do Porto: \_\_\_\_\_

### 1. Dados do navio

1.1 Nome do navio:	1.5 Proprietário ou operador:		
1.2 Número OMI <sup>1</sup> :	1.6 Distintivo do navio em algarismos ou letras:		
	Número MMSI (Identidade do Serviço Móvel Marítimo):		
1.3 Tonelagem bruta:	1.7 Estado do Pavilhão:		
1.4 Tipo de navio	<input type="checkbox"/> Petroleiro	<input type="checkbox"/> Navio-tanque de transporte de produtos químicos	
<input type="checkbox"/> Contendor	<input type="checkbox"/> Graneleiro	<input type="checkbox"/> Outro navio de carga	<input type="checkbox"/> Ro-ro
<input type="checkbox"/> Navio de passageiros	<input type="checkbox"/> Outro (especificar) _____		

### 2. Dados do Porto e de Viagem

2.1 Localização/ lugar do terminal	2.6 Último Porto onde foram entregues resíduos:
2.2 Data e Hora de Chegada	2.7 Data da última entrega
2.3 Data e Hora de Partida:	2.8 Próximo Porto entrega
2.4 Último Porto e País:	2.9 Pessoa que apresenta o presente formulário (se diferente do comandante):
2.5 Próximo Porto e País (se for conhecido):	

### 3. Tipo e Quantidade de Resíduos e Capacidade de Armazenamento

Tipo de Resíduo	Resíduos a entregar (m3)	Capacidade máxima de armazenamento de resíduos a bordo (m3)	Quantidade de resíduos que ficam a bordo (m3)	Porto em que serão entregues os resíduos que ficam a bordo	Quantidade estimada de resíduos produzidos entre a notificação e o próximo porto de escala (m3)
<b>MARPOL, Anexo I - Hidrocarbonetos</b>					
Águas Oleosas de Porão					
Resíduos Oleosos (lamas)					
Águas Oleosas de lavagem de tanques					
Águas de lastro sujas					
Lamas de limpeza de tanque					

Outros (especificar)					
<b>MARPOL, Anexo II – Substâncias Líquidas Nocivas (NLS)</b>					
Substâncias de Categoria X					
Substâncias de Categoria Y					
Substâncias de Categoria Z					
<b>MARPOL , Anexo IV – Esgotos Sanitários</b>					
Esgotos					
<b>MARPOL, Anexo V - Lixo</b>					
A. Plásticos					
B. Restos de alimentos					
C. Resíduos domésticos					
D. Óleos de cozinha					
E. Cinzas de incineração					
F. Resíduos operacionais					
G. Carcaças de animais					
H. Artes de pesca					
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos					
J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)					
K. Resíduos de carga (não HME)					
<b>MARPOL, anexo VI – Poluição Atmosférica</b>					
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias					
Resíduos de tratamento de efluentes gasosos					
<b>Outros Resíduos, não abrangidos pela MARPOL</b>					
Resíduos pescados passivamente					

## ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

### 1. Dados do Porto de Recepção

- 1.1 Localização/ Nome do terminal: \_\_\_\_\_  
 1.2 Prestador do meio portuário de recepção: \_\_\_\_\_  
 1.3 Prestador do meio de tratamento, se diferente do indicado acima: \_\_\_\_\_  
 1.4 Data e hora da entrega de resíduos, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_\_\_

### 2. Dados do navio

2.1 Nome do navio: _____	2.5 Proprietário ou operador: _____
2.2 Número OMI <sup>1</sup> : _____	2.6 Distintivo do navio em algarismos ou letras: _____
Número MMSI (Identidade do Serviço Móvel Marítimo): _____	
2.3 Tonelagem bruta: _____	2.7 Estado do Pavilhão: _____
2.4 Tipo de navio <input type="checkbox"/> Petroleiro <input type="checkbox"/> Navio-tanque de transporte de produtos químicos <input type="checkbox"/> Contentor <input type="checkbox"/> Graneleiro <input type="checkbox"/> Outro navio de carga <input type="checkbox"/> Ro-ro <input type="checkbox"/> Navio de passageiros <input type="checkbox"/> Outro (especificar) _____	

### 3. Tipo e Quantidade de Resíduos Recebidos

Tipo de Resíduo	Quantidade (m3)		Quantidade (m3)
<b>Anexo I Marpol - Hidrocarbonetos</b>		<b>Anexo V Marpol – Lixo</b>	
Águas Oleosas de Porão		I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos	
Resíduos Oleosos (lamas)		J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho - HME)	
Águas Oleosas de lavagem		K. Resíduos de carga (não HME)	
Águas de lastro sujas		<b>Anexo VI Marpol – Poluição Atmosférica</b>	
Lamas de limpeza de tanque		Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	
Outros (especificar)			
<b>Anexo II Marpol – Substância Líquidas Nocivas</b>			
Substância da categoria X			
Substância da categoria			
Substância da categoria Z			
Outras Substâncias - OS			
<b>Anexo IV Marpol - Esgotos</b>		Resíduos de tratamento de efluentes Gasosos	
Esgotos Sanitários			
<b>Anexo V Marpol – Lixo</b>		<b>Outros Resíduos não abrangidos pela MARPOL</b>	
A. Plásticos		Resíduos Pescados Passivamente	
B. Restos de alimentos			
C. Resíduos domésticos			
D. Óleos de cozinha			
E. Cinzas de incineração			
F. Resíduos operacionais			
G. Carcaças de animais			
H. Artes de pesca			



## ANEXO VI: CERTIFICADO DE ISENÇÃO

DECRETO-LEI N.º 102/2020 de 09 de dezembro, na sua atual redação

Nome do navio: \_\_\_\_\_

Distintivo do navio em algarismos ou letras: \_\_\_\_\_ Número OMI<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

Nacionalidade Bandeira/Pavilhão: \_\_\_\_\_

Faz viagens regulares com escalas frequentes e regulares no porto de \_\_\_\_\_ de acordo com um calendário ou rotas predeterminadas:

E faz escala nesse porto pelo menos uma vez por quinzena:

E fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto ou a um terceiro porto de:

E está, por conseguinte, isente, ao abrigo do Artigo 14.º do Decreto-lei n.º 102/2020 de 09 de dezembro dos requisitos de:

- Entrega obrigatória de resíduos provenientes de navios
- Notificação prévia dos resíduos
- O pagamento da taxa obrigatória no seguinte porto \_\_\_\_\_

O presente certificado é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, salvo se as condições que justificam a sua emissão se alterarem até essa data.

Vila Real de Santo António, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e título)

### ANEXO VII: REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

#### ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA

Anúncio n.º 73/2022

Sumário: Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana.

#### Preâmbulo

O presente Regulamento resulta da atribuição da Concessão da Utilização Privativa Diária do Domínio Público Hídrico Localizada em Vila Real de Santo António — Porto de Recreio e foi elaborado de acordo com as regras previstas no respetivo Contrato de Concessão, que contém as regras para a política ambiental a implementar na área concessionada, assim como o exercício da atividade marítimo-turística no Porto de Recreio do Guadiana, tendo merecido a aprovação da Entidade Concedente. Considerando que, quer para o bom e normal funcionamento de toda a área concessionada, quer para a eficiência na exploração e aproveitamento da mesma, é necessário a existência de um regulamento que consagre a uniformidade das suas normas de utilização. Neste sentido, foi elaborado o presente regulamento nos termos da alínea m) da cláusula 14.ª do Contrato de Concessão para a Utilização Privativa Diária do Domínio Público Hídrico Localizada em Vila Real de Santo António — Porto de Recreio.

Aversão final, completa e aprovada do regulamento, cuja consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º, n.º 3, do CPA foi objeto de publicação através do Edital n.º 15/2022 no Diário da República 2.ª série, Parte I, n.º 4, p.p. 417, de 08 de Janeiro de 2022.

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia subsequente à sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 140.º do CPA.

Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana, Vila Real de Santo António

#### I

#### Objeto, Âmbito e Definições

##### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — A exploração e utilização do Porto de Recreio do Guadiana em Vila Real de Santo António, adiante designada por Porto de Recreio do Guadiana (PRG) e composta pela sua área terrestre e molhada, de que é Concessionária a Associação Naval do Guadiana, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, adiante designada por (ANG) a qual é titular do direito de exploração e comercialização em regime de serviço público regular e contínuo do PRG, para apoio à navegação, abrigo portuário de embarcações de recreio, bem como de instalações e serviços de natureza comercial, operacionais, complementares e acessórias da mesma — rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento está sujeito às normas constantes do Contrato de Concessão, celebrado em 20/11/2017, entre a DOCAPESCA Portos e Lotes S. A. na qualidade de Concedente e a Associação Naval do Guadiana na qualidade de Concessionária.

3 — Este Regulamento não prejudica o exercício das competências próprias de outras entidades, nomeadamente as da Autoridade Marítima, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Autoridade Aduaneira, e demais Autoridades competentes em razão da matéria e com jurisdição na área e ainda da própria Entidade Concessionária.

##### Artigo 2.º

#### Âmbito

Este Regulamento é aplicável a todas as pessoas, individuais ou coletivas, embarcações, máquinas, veículos, bem como a quaisquer objetos ou animais e outras coisas que se encontrem,

##### Artigo 6.º

#### Titular do Posto de Amarração

1 — Entende-se por Titular do Posto de Amarração o detentor do direito exclusivo de utilização do Posto de amarração, seja ele permanente ou temporário.

2 — No número anterior, define-se a utilização de Posto de Amarração, como sendo de uso:

a) Não comercial: Não exerce qualquer atividade comercial, declarada ou não no posto de amarração;

b) Comercial: exerce uma atividade comercial no/ou a partir do posto de amarração, identificada como:

i) Atividades marítimo-turísticas de acordo com o Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana (anexo B);

ii) Atividade de aluguer de “barco alojamento”, aquele que se destina ao alojamento de pessoas a bordo.

##### Artigo 7.º

Proprietário da Embarcação, seu Representante a Titular de um Direito de Uso da Embarcação

1 — Entende-se por Proprietário o titular do regime de propriedade da embarcação.

2 — Entende-se por Titular de um Direito de Uso da Embarcação qualquer pessoa física ou não de um direito exclusivo da utilização do local de amarração, permanente ou temporário, que não sendo proprietário da embarcação a utilize com base em título válido.

3 — Entende-se por Representante do proprietário ou do titular do direito de uso da embarcação o que por este for, como tal indicado, por escrito, à Concessionária.

#### II

#### Deveres, Obrigações e Proibições

##### Artigo 8.º

Deveres e Obrigações do Titular do Posto de Amarração

1 — O titular do Posto de Amarração tem o dever de zelar pela boa utilização do mesmo, bem como por cumprir e fazer cumprir, ao proprietário da embarcação, ao seu representante ou ao titular do direito de uso da embarcação — quando estes sejam pessoa diversa do titular do posto de amarração — todas as disposições constantes do presente Regulamento e em particular as normas consignadas nos artigos 9.º, 10.º, e 28.º do mesmo.

2 — O titular do Posto de Amarração obriga-se a, com antecedência em relação ao facto, comunicar por escrito à Concessionária a identidade do proprietário da embarcação e/ou do titular do direito de uso da embarcação sempre que a utilização do posto de amarração seja feita por embarcação da qual não seja proprietário, alçando os motivos desse facto bem como a adesão do proprietário ou do novo titular do direito de uso ao presente Regulamento.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 anterior o titular do posto de amarração é responsável solidária e ilimitadamente com o proprietário da embarcação, seu representante e/ou com o titular do direito de uso da embarcação pelo cumprimento de todos os deveres e obrigações do presente Regulamento e demais legislações aplicáveis.

4 — O titular do Posto de Amarração fica obrigado a efetuar, nos prazos estipulados na Tabela de Tarifas ou no Contrato de Cedência Temporária de Direito Exclusivo de Utilização de Posto de Amarração, os pagamentos previstos para os serviços utilizados no PRG, bem como para a própria utilização do posto de amarração.

a qualquer título, dentro das Zonas de Concessão, e nomeadamente nas zonas afetas exclusivamente à exploração do Porto de Recreio PRG.

##### Artigo 3.º

Zona de Concessão/Modo de Gestão

1 — A Zona de Concessão do PRG (anexo A) compreende as zonas dominiais delimitadas no mapa Anexo, bem como todas as Infraestruturas, os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos afetos ao fim da exploração do PRG, o sede social e desportiva da concessionária, o bem como os que venham a ser construídos, fornecidos e montados pela Concessionária, ou outras entidades por esta autorizadas, na área concessionada, desde que fisicamente integradas e funcionalmente indissociáveis da exploração do PRG e da sede social.

2 — A Zona de Concessão divide-se em duas áreas:

a) Área Molhada — é a área composta pelo conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de amarração, cais de espera, cais de abastecimento, cais de serviço, o quaisquer áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações, e pontes de acesso incluindo a vedação exterior em terra que delimita a área molhada;

b) Área Terrestre — é a área composta pelo conjunto de todos os edifícios de apoio, (estabelecimentos comerciais, a terraços) áreas de serviços, posto de combustível e áreas comuns.

3 — Está diretamente afeta à exploração do PRG toda a área molhada, a vedação exterior e pontes de acesso, bem como as instalações de apoio, nomeadamente, o posto de combustível, o edifício de receção, sanitário, snack-bar e sala de refeições, zona da grua, rampa varadouro, bem como a área terrestre anexa à mesma.

4 — Fica excluído do presente regulamento o edifício da sede social e desportiva da Concessionária, bem como os bens e áreas terrestres afetas e anexas à mesma.

5 — Cabe à Concessionária a gestão, direção e condução funcional da comercialização do funcionamento, e da utilização dos espaços e edifícios afetos à exploração do PRG, bem como o cumprimento do presente Regulamento, podendo a Concessionária nomear um Diretor do PRG, a quem poderá delegar a gestão normal e corrente da exploração.

##### Artigo 4.º

Definições do estacionamento das embarcações

Para aplicação do presente Regulamento, consideram-se os seguintes tipos de estacionamento em área molhada:

a) Estacionamento Permanente: a utilização de postos de amarração por períodos previamente acordados com a Concessionária e constantes de um Contrato de Cedência de Direito de Utilização Temporário Exclusivo de Posto de Amarração, desde que por períodos superiores a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos;

b) Estacionamento Temporário: a utilização de postos de amarração por períodos diários, mensais, semestrais, ou outros conforme tenha sido acordado com os serviços do PRG, no momento da receção desde que, por períodos inferiores a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

##### Artigo 5.º

Posto de Amarração

1 — Entende-se por Posto de Amarração, o local de amarração da embarcação, e baseia-se em classes constantes das embarcações e classes mínimas por cada cais.

2 — Os Postos de Amarração são divididos em classes escalonadas em função das dimensões máximas de fora a fora e boca das embarcações, integrando acessórios e extras à proa e à popa.

- m) Comunicar à Concessionária a forma e o local onde possam ser contactados;
- n) Em caso de avaria da embarcação, deve requisitar aos serviços o rebouço da mesma no espelho de água pelos próprios serviços do PRG, ou empresas autorizadas pela Direção do PRG;
- o) Cumprir e respeitar o Código e Política Ambiental do PRG, parte integrante do presente Regulamento e que constitui o anexo C;
- p) Conhecer o Plano de Emergência e Segurança Interno do PRG, afixado na receção, podendo solicitar uma cópia aos serviços do PRG;
- q) Separar os resíduos e transportar os mesmos até aos locais próprios para o seu depósito em perfeito estado de conservação e segurança, não poluindo o meio marítimo e terrestre com gorduras e outros fluidos;
- r) Conhecer e fazer cumprir todas as normas, procedimentos e instruções descritas nos vários Regulamentos Internos, de acordo com o artigo 26.º;
- s) Apresentar todos os documentos atualizados que lhe forem solicitados pelos Serviços do PRG;
- t) Apresentar e esclarecer toda a informação solicitada pelos Serviços do PRG;
- u) Utilizar fichas eletrónicas apropriadas (220/280v AC) de ligação às lareiras de energia, que poderão ser fornecidas pelos Serviços do PRG, mediante uma caução prévia no preço em vigor;
- v) Utilizar um cartão magnético próprio para abrir as portas de acesso aos pontões, que será entregue na receção mediante uma caução de valor previsto no preço em vigor, ou acellar a utilização de dados biométricos para acesso aos pontões e sanitários, preenchendo e assinando a respetiva autorização, tanto para a requisição de cartões como para os dados biométricos;
- w) Utilizar produtos de manutenção biodegradáveis e/ou amigos do ambiente.

- 4 — Os Proprietários ou os seus Representantes comprometem-se a comparecer na embarcação sempre que, para o efeito, forem contactados pela Concessionária. Para este efeito, a Concessionária poderá solicitar a sua presença sempre que considere absolutamente necessário.
- 5 — Em caso de não comparecimento, ou de impossibilidade de contacto com o proprietário da embarcação ou com o seu Representante, poderão os serviços do PRG tomar todas as medidas que, se revelarem adequadas e/ou necessárias a fim de salvaguardar pessoas e bens e/ou preservar o meio ambiente, ficando, desde já, estabelecido que todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelos referidos proprietários ou representantes.
- 6 — Os Proprietários das embarcações ou os seus Representantes deverão estar habilitados a dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 15.º
- 7 — Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 deste artigo, a Concessionária tem direito de rejeição ou remoção da embarcação no caso de não ser reposta alempadamento a situação no estado em que se encontrava à data da ocorrência.
- 8 — As infrações ao disposto nos números anteriores integram ilícitos contraordenacionais puníveis com coimas, previstas no artigo 28.º

### Artigo 10.º

#### Proibições

- 1 — Durante a permanência no Porto é proibido, designadamente:

- a) Navegar a velocidade superior a 3 nós, ou que provoque ondulação que prejudique os demais utentes, no interior do porto e à entrada e saída da mesma;
- b) Fazer o esgoto das instalações sanitárias ou de quaisquer águas sujas diretamente para o porto ou utilizar depósitos ou sistema de tratamento químico ou físico, contrários às normas aplicáveis em matéria de defesa contra a poluição marítima;
- c) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objetos poluentes fora dos recipientes apropriados, existentes na zona de concessão do PRG;
- d) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruídos e cheiros, ou poluentes, nos postos de amarração ou fora das instalações destinadas a esse fim, salvo com autorização escrita da Direção do PRG em situações de emergência;
- e) Usar projetores, salva em caso de emergência;

- 3 — É proibida a utilização de drones na zona de concessão do PRG, salvo autorização prévia, por escrito, da Direção do PRG.
- 4 — As proibições estabelecidas nos números anteriores são aplicáveis aos Proprietários, seus Representantes, a todas as pessoas a quem seja autorizado o acesso a bordo, aos postos de amarração ou a áreas circundantes e também a outras pessoas e ou embarcações que naveguem na área da Concessão por qualquer motivo, ou a qualquer transeunte cuja ação mesmo do exterior do Porto de Recreio infrinja as normas estabelecidas no presente Regulamento.
- 5 — O acesso aos eais está interdito a qualquer pessoa que não sendo proprietária da embarcação, seu Representante ou titular de um direito de uso da embarcação não tenha sido autorizada para o efeito, bem como tenha pendentes pagamentos de utilizações anteriores.
- 6 — A Direção PRG reserva-se o direito de proibir o acesso aos eais, e áreas sobre a jurisdição da Concessionária, de qualquer pessoa que tenha anteriormente perturbado o normal funcionamento do PRG, ou tenha pendentes pagamentos de serviços anteriormente, prestados pela concessionária.
- 7 — É proibido alimentar no interior do PRG, galvoas e outras aves, ou qualquer outro animal, ou peixes, que pela sua presença se tornem nefastas ao bem-estar dos utentes e provoquem danos nas embarcações e seus acessórios, nomeadamente através dos dejetos produzidos, bem como no caso de peixes a alimentação dos mesmos provoque a atração de galvoas e outras aves. A presente proibição estende-se também a eslas práticas exercidas, por transeuntes dentro do PRG e nas áreas circundantes por não utilizadores do PRG, que do exterior do mesmo para o interior do PRG, comiam estas infrações.
- 8 — As infrações ao disposto nos números anteriores integram ilícitos contraordenacionais puníveis com coimas, previstas no artigo 28.º

### Artigo 11.º

#### Títular de um Direito de Uso da Embarcação

- Ao titular de um direito de uso da embarcação aplicam-se todas as normas referentes ao titular de um direito exclusivo de utilização de posto de amarração e/ou ao proprietário da embarcação, constantes do presente Regulamento e em particular as dos artigos 8.º, 9.º, 10.º

### III

#### Acesso, Permanência e Saída do Porto de Recreio

### Artigo 12.º

#### Acesso à Área Molhada

- 1 — No acesso à área molhada do PRG, todas as embarcações devem ancorar a Bandeira Portuguesa, para além da bandeira da sua própria nacionalidade (se diferente).
- 2 — O acesso aos eais das pessoas autorizadas nos termos do presente Regulamento é facultado por um sistema de controlo automático.
- 3 — Fica vedado o acesso e a permanência na Zona Concessionada àquelas embarcações e pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento ou as instruções transmitidas pelos serviços do PRG e designadamente tenham pendentes pagamentos de taxas ou serviços.
- 4 — É vedado o acesso das embarcações ao PRG, fora dos períodos normais de funcionamento dos serviços de receção, salvo autorização especial da Direção do PRG. As embarcações nessas circunstâncias deverão aguardar a reabertura dos serviços de receção ficando atracadas no eais de receção.
- 5 — A Direção do PRG, poderá recusar o acesso ou expulsar de qualquer das zonas da área portuária, e outras zonas afetas à exploração, quem se apresente notoriamente embriagado ou

- f) Fundear, amarrar fora do local estabelecido pelo contrato celebrado com o PRG ou causar qualquer obstáculo à livre manobra das embarcações nomeadamente nos canais de acesso aos postos de amarração;
- g) Amarrar no eais de receção e no eais de combustível, para além do tempo indispensável à respetiva operação;
- h) Fazer ligações elétricas a terminais com fichas, que não sejam as indicadas pelos serviços do PRG;
- i) Utilizar velucos molhozados ou velucos nos eais flutuantes;
- j) Banhar-se, efetuar mergulho, praticar natação e desportos náuticos de qualquer natureza ou qualquer modalidade da pesca na Zona de Concessão, e a menos de 50 metros da delimitação exterior do Porto de Recreio;
- k) Manter alvardeiros ou tendas para alojamento ou para qualquer outra finalidade;
- l) Deter animais domésticos, a não ser que fique assegurado que os mesmos não andem à solta nem incomodem os utentes e desde que, em simultâneo, sejam cumpridas as normas sanitárias em vigor;
- m) Exercer qualquer atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou publicitária, nos postos de amarração, nos eais e passadizos e a bordo das embarcações, salvo autorização expressa da Concessionária;
- n) Utilizar ou circular com violuras na zona da rampa varadouro ou posto de combustível, salvo quando se trata de utentes devidamente autorizados pela Direção do PRG;
- o) Aceder aos eais, salvo tratando-se de utentes, proprietários ou responsáveis pelas embarcações, bem como familiares, convidados e fornecedores por aqueles acompanhados;
- p) Fazer lume a bordo, exceto nas cozinhas;
- q) Fazer ruídos audíveis para o exterior das embarcações e nos pontões, designadamente música, cânticos ou similares, ensaios de motores ou qualquer outro tipo de ruído que perturbe o bem-estar dos utentes do PRG;
- r) Exercer quaisquer atividades, de manutenção ou outras, causadoras de mau cheiro e produtores de resíduos no espelho de água ou nos pontões;
- s) Fundear ou amarrar fora do local que tenha sido previamente estipulado pelos serviços do PRG, salvo determinação em contrário da Autoridade competente;
- t) Estender vestuário no convés ou nas adargas das embarcações;
- u) Colocar nos eais ou botes quaisquer ou outros materiais de bordo;
- v) Deixar soltas as adargas;
- w) Ligar as velas das embarcações dentro do espelho de água, sem efetuar pedido prévio e obter prévia autorização da Direção do PRG;
- x) Geturar rebouços de embarcações dentro do espelho de água, reservando-se essa operação aos serviços do PRG;
- y) Permitir a condução de embarcações por indivíduos não habilitados, ainda que autorizados pelos seus Proprietários, os quais serão, assim, responsáveis por danos causados a terceiros e às instalações, para além de outras penalidades previstas na lei;
- z) Amarrar mais de que uma embarcação por finger;
- aa) Deixar quaisquer objetos em cima dos pontões e fingers, ou expor nos mesmo peixe e aparelhos de pesca;
- ab) Abrir os portos de acesso aos pontões por qualquer meio, nomeadamente por "estico" ou outro sem ser pelo cartão referido na alínea v) n.º 3 do artigo 9.º, ou pela utilização dos acessos por dados biométricos;
- ac) Efetuar trabalhos com rebabedora, lixadeira ou pinhais à pistola ou com spray no ar livre em qualquer lugar da área de concessão. Este tipo de trabalhos requer a cobertura total ou parcial da embarcação, consoante a autorização da Direção do PRG.

- 2 — São proibidos o acesso e a navegação nos eais da baía de penela e nascente do PRG, a embarcações a remo ou de vela ligeira, molas de água, molhos telecomandados ou qualquer outro aparelho que não possa manter um equilíbrio estável, ou a qualquer objeto flutuante não definido legalmente como embarcação de recreio, salvo autorização expressa da Concessionária.

- aparente estar sob efeito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo e/ou que, pelo seu comportamento, possa pôr em causa pessoas e bens.

### Artigo 13.º

#### Acesso à Área Terrestre

- 1 — No acesso à área terrestre do PRG, todos os utentes se obrigam a respeitar as normas de segurança de segurança e utilização, bem como os horários estabelecidos.
- 2 — Fica condicionado o acesso, a permanência e a saída da Zona Concessionada àquelas pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento ou as instruções transmitidas pelos serviços do PRG e designadamente tenham pendentes pagamentos de taxas ou serviços.
- 3 — É vedado o acesso de pessoas à área da rampa varadouro fora dos períodos normais de funcionamento da mesma, salvo autorização especial da Direção do PRG.

### Artigo 14.º

#### Formalidades e manobras de entrada da Embarcação

- 1 — Ao entrar no PRG, todas as embarcações de recreio devem atracar no Eais de Receção a fim de os seus Proprietários ou os Representantes destes:
  - a) Regularizarem a sua permanência junto dos serviços de receção;
  - b) Procederem às formalidades legalmente exigíveis junto das Autoridades Marítima, Aduaneira e Serviços de Estrangalhos e Fronteiras, através dos serviços do PRG;
  - c) Procederem ao depósito da provisão a que se refere o parágrafo 2 do artigo 22.º, ou ao respetivo pagamento antecipado sempre que previsto na tabela de preços a aplicar;
  - d) Procederem ao pagamento das coimas para atribuição dos cartões de acesso, a formalizar e perdidos dos mesmos, ou autorização para recolha de dados biométricos para o sistema de controlo e acessos aos pontões e sanitários.
- 2 — As embarcações que se encontrem amarradas no PRG, com contratos em vigor, só deverão cumprir o estipulado no número anterior quando legalmente exigível ou solicitado pelos serviços do PRG.
- 3 — As manobras das embarcações poderão ser assistidas pelo pessoal do PRG, sempre que for conveniente.
- 4 — A infração ao disposto no n.º 1 integra um ilícito contraordenacional punível com coimas, nos termos do disposto no artigo 28.º

### Artigo 15.º

#### Remoção de Embarcações de Recreio

- 1 — Sem prejuízo do respetivo sancionamento nos termos do presente Regulamento ou de outra legislação aplicável, a violação reiterada dos deveres, obrigações e proibições previstos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º, contra a Direção do PRG ou direito de ordenar aos titulares a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que se tempo ocupar, e o consequente abandono do PRG.
- 2 — Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao Infletor, por causa imputável a este ou quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, poderá a Direção do PRG ordenar a imediata remoção da embarcação, que poderá ser ligada e rebocada para local adequado dentro ou fora da concessão, onde ficará depositada, ficando os respetivos custos da manobra a cargo do Proprietário ou Responsável da embarcação.
- 3 — Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou de mau tempo o aconselharem, poderá igualmente ser ordenada a remoção da embarcação de um posto de amarração para outro, caso em que será aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

5 — Aos valores constantes na Tabela de Taxas, Tarifas deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.  
6 — Os carinhos de cais destinam-se unicamente e exclusivamente ao uso dos navios.  
7 — Os carinhos de cais não deverão ser abandonados, após utilização, fora das áreas apropriadas para o seu estacionamento (portas de acesso aos pontões), sob pena de instauração de processo de contraordenação punível com coima, conforme o descrito no artigo 28.º

Artigo 25.º

Horário dos serviços

1 — Todos os serviços e instalações indicados no presente Regulamento funcionarão de acordo com os horários e as normas estabelecidas pela Concessionária, e alicer por esta.  
2 — Os serviços de prevenção e incêndios, vigilância e primeiros socorros serão assegurados pela Concessionária no horário por esta estabelecido e afixado, a qual solicitará imediata e complementarmente a intervenção das entidades competentes em razão da matéria, sempre que tal se verifique necessário ou conveniente.

IX

Normas de Atividade Comercial de Reparação, e Operação Marítimo-Turística

Artigo 26.º

Regulamentos Internos

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por atividade marítimo-turística, as atividades do lazer, desportivas, culturais e de ensino, desenvolvidas por meio de embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística que desenvolvam atividade a partir do PRG, estando esta atividade no Porto de Recreio do Guadiana, regulamentada conforme o anexo B do presente Regulamento.  
2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por empresa reparadora, a oficina, a tipulação da embarcação ou outros (empresas ou particulares), que procedam a reparações ou manutenção de embarcações e deverá ter em conta o disposto no presente Regulamento.  
3 — Não são permitidas atividades de reparação pelas tipulações, sem prévia autorização da Direção do PRG, e no caso de empresas, particulares e oficinas, que não estejam previamente legalizadas para tal junto da concessionária, sem que apresentem a documentação justificativa exigida, bem como o seguro de responsabilidade civil, e procedam aos pagamentos previstos na Tabela de Taxas, Tarifas e Cargos em vigor.  
4 — Destina-se o Regulamento Interno referido no n.º 1 deste artigo, a coordenar a atividade e utilização dos referidos espaços, assim como as suas normas e indicações específicas.  
5 — A infração ao disposto no Regulamento em anexo integra um ilícito contraordenacional punível com coima, conforme os critérios previstos no n.º 3 do artigo 28.º

X

Fiscalização

Artigo 27.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e anexos é da competência da Concessionária, da Autoridade Marítima e da Docapesca — Portos e Lotas S. A.

XIII

Falla de Pagamento

Artigo 31.º

Juros de Mora

1 — Em caso de mora por um período superior a trinta dias nos pagamentos previstos na cláusula 4.ª nas Condições Particulares do Contrato de Cédula de Direito de Utilização Temporária e Exclusiva de Posto de Amarração, seja em Estacionamento Permanente ou Temporário ou Passante, a Concessionária notificará o Titular do vencimento da sua obrigação, renovando tal notificação por cada período subsequente de no máximo de 30 (trinta) dias.  
2 — Em caso de mora no pagamento dos serviços do PRG por um período superior a três meses, a Concessionária pode, sem prejuízo da faculdade de proceder à cobrança judicial dos mesmos, acrescido de juros, rescindir unilateralmente o Contrato ou Serviço, não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias ou ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização.  
3 — As notificações, referidas no número anterior, serão enviadas por carta registada com aviso de receção. Nos casos em que a carta registada for devolvida, a rescisão será comunicada através do afixação de edital na recepção do PRG e/ou junto do posto de amarração objeto do Contrato ou Serviço, produzindo validamente os seus efeitos nos termos constantes do edital afixado.  
4 — Sem prejuízo das faculdades referidas no número anterior, a Concessionária pode, em caso de mora por período superior a três meses ou de rescisão unilateral do Contrato ou Serviço, exercer o direito de retenção que lhe é legalmente conferido, procedendo à remoção da embarcação pertencente ao Titular para o Parque Seco das Instalações de apoio à serra no Porto de Pesca de Vila Real de Santo António de que a ANG é concessionária, ou armazém, sendo o Titular responsável pelo pagamento das despesas efetuadas em resultado dessa remoção, designadamente, das despesas de grua, rebuque e estacionamento da embarcação.

XIV

Anexos

Artigo 32.º

Anexos

1 — Fazem parte integrante deste Regulamento um conjunto de normas, Instruções e procedimentos denominados Regulamentos Internos, identificados como anexos.  
2 — Cada um dos Regulamentos Internos, designados como anexos, aliam na especialidade comercial e de utilização das diferentes áreas de valência da Concessionária e são os seguintes:  
a) Anexo A — Planta da Zona de Concessão do PRG — Área Molhada e Área Terrestre e Zonas e Edifícios Ateios à Exploração do PRG;  
b) Anexo B — Regulamento Interno do Exercício da Atividade Marítimo-Turística no PRG;  
c) Anexo C — Código e Política Ambiental do PRG.  
3 — Todos os clientes e Titulares de postos de amarração têm conhecimento do descrito nos Regulamentos Internos que devem respeitar segundo as normas e orientações da Concessionária, sob pena de incorrerem num processo contraordenacional, punível em coima nos termos deste Regulamento.  
Regulamento de Exploração e Utilização do Porto de Recreio do Guadiana, aprovado pela DOCAPESCA — Portos e Lotas S. A. em 24 de fevereiro de 2022.

2 — Compete à Autoridade competente em razão da matéria com jurisdição na área, a Instrução dos processos pelas contraordenações definidas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e aplicação de coimas e sanções acessórias.  
3 — A Concessionária participará à Autoridade Pública competente (Autoridade Marítima, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Autoridade Aduaneira, Autoridade Fiscal ou à Concedente) o incumprimento, por parte dos utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixados no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Contraordenações e coimas

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, sendo aplicável o regime geral do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.  
2 — As infrações contraordenacionais previstas no presente Regulamento e descritas nos artigos anteriores são puníveis com coimas de 25€ a 3.700€ ou de 500 € a 44.000 €, consoante a infração seja respetivamente, pessoa singular ou coletiva.  
3 — Os procedimentos contraordenacionais mencionados nos pontos anteriores serão da responsabilidade das entidades competentes em razão de matéria.

XI

Vigência

Artigo 29.º

Vigência

1 — O presente Regulamento, com as suas posteriores alterações e atualizações, terá uma vigência equivalente ao período de concessão.  
2 — O presente Regulamento poderá ser alterado, modificado e ampliado sempre que a Concessionária o entenda conveniente ou necessário, após aprovação das entidades competentes ou ainda por indicação destas.

XII

Publicidade

Artigo 30.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento deverá estar patente ao público e afixado em lugar visível, na recepção do PRG e nas instalações da Autoridade Marítima com jurisdição na Zona de Concessão.  
2 — Toda e qualquer tipo de publicidade na área do concessão somente será possível com prévia autorização da concessionária, devendo o interessado, requerer autorização à Direção do Porto de Recreio do Guadiana, e efetuar os pagamentos estabelecidos na tabela de taxas e tarifas se for o caso, ou que tenham sido negociados pontualmente com a concessionária.  
3 — A Direção do Porto de Recreio do Guadiana reserva-se no direito de escolher o sítio onde a publicidade estará exposta, bem como mandar retirar toda aquela que não obedeça ao descrito na autorização prévia, sem prejuízo para a Concessionária, ficando os custos a cargo do titular ou cliente.  
4 — A Concessionária poderá contratar com empresa especializada a colocação de painéis publicitários fixos e eletrónicos, ou outros, na vedação delimitadora do PRG, ou nas suas pontes de acesso e outros locais que considere apropriados.

ANEXO A

Planta da Zona de Concessão do Porto Recreio do Guadiana — Área Molhada e Área Terrestre — Zonas e Edifícios Ateios à Exploração do Porto de Recreio



ANEXO B

Regulamento Interno do Exercício da Atividade Marítimo-Turística no Porto de Recreio do Guadiana

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se ao exercício da atividade marítimo-turística no PRG, área de jurisdição da Associação Naval do Guadiana.

## Artigo 2.º

## Âmbito de Aplicação

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por atividade marítimo-turística, o conjunto das atividades de lazer, desportivas, culturais e de ensino, desenvolvidas por meio de embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística.

## Artigo 3.º

## Entidades que podem exercer a Atividade Marítimo-Turística

A prestação de serviços de atividade marítimo-turística no PRG, área de jurisdição da Associação Naval do Guadiana, pode ser exercida por quaisquer pessoas individuais ou coletivas, desde que devidamente autorizadas pela Direção do PRG, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º, cuja atividade esteja devidamente licenciada pelas autoridades competentes.

## Artigo 4.º

## Autorizações

Para o exercício da atividade marítimo-turística no PRG, os operadores deverão inscrever-se na Plataforma digital RNATT do Turismo de Portugal, segundo o decreto-lei que aprova o Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro), que define as regras aplicáveis às empresas de animação turística e aos operadores marítimo-turísticos e às embarcações por eles utilizadas.

## CAPÍTULO II

## Contratos

## Artigo 5.º

## Contrato e Autorização

1 — As entidades que no PRG, pretendam exercer a atividade prevista nos artigos anteriores devem dirigir o respetivo pedido à Direção do PRG, do qual deve constar:

- Identificação da entidade;
- Sede Social;
- Número fiscal de contribuinte;
- Indicação da embarcação a explorar e respetivas características técnicas;
- Registo e Livreta da embarcação;
- Licenças em vigor;
- Apólices de Seguro em vigor;
- Inscrição no RNATT do Turismo de Portugal.

2 — O pedido referido no número anterior deverá, também, ser instruído com um estudo explicativo e justificativo relativo à atividade a realizar, sua organização, meios humanos permanentes, técnicos e materiais de que dispõe, instalações a utilizar e demais elementos que se revistam de utilidade para a apreciação do projeto.

3 — O pedido referido no ponto 1., supra, deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Comercial da Sociedade requerente, caso se trate de sociedade comercial, em que conste ler a entidade requerente por objeto a atividade marítimo-turística;

b) Declaração da qual conste os nomes dos membros do conselho de Administração, gerência ou direção social;

c) Documento comprovativo da autorização para a atividade marítimo-turística, bem como da inscrição na Capitania do Porto com jurisdição na área de registo da embarcação ou, caso esteja dispensada da registo, na Capitania do Porto da área onde venha a operar;

d) Parecer favorável da Inspeção de Navios no que se refere à segurança da embarcação;

e) Quando aplicável, documento comprovativo do registo da embarcação e da autorização da Capitania do Porto com jurisdição na área onde se pretenda exercer a atividade.

## Artigo 6.º

## Regime do Exercício da Atividade Marítimo-Turística

1 — As autorizações de que trata o presente Regulamento serão concedidas de acordo com as características dos projetos de atividade apresentados, tendo em conta quer o interesse económico e social e os locais disponíveis, quer as dimensões e classes permitidas; que vão desde a classe Jet Ski e I à VIII e a de dimensões compreendidas entre os 3 metros e 13 metros respetivamente.

2 — As dimensões máximas aplicadas na alínea anterior baseiam-se nas dimensões máximas de fora a fora, e boca.

3 — Para o exercício da atividade, e devido aos condicionamentos naturais e de fajeiro do Porto, e ao facto de existir na zona portuária cais de marítimo-turística, somente se poderá licenciar e autorizar para esta atividade os lugares designados pela Direção do PRG, nomeadamente os pontões/plataformas de Jet Ski e a sul no Cais exterior, para as atividades de Jet Ski, e os lugares de amarração com embarque e utilização até máximo de 10 clientes. A Direção do Porto de Recreio do Guadiana reserva-se, no entanto, o direito de designar e ou alterar os lugares de posto de amarração albitrários.

4 — As autorizações serão concedidas através do Centro de Cadência de Direito de Utilização Temporário e Exclusivo do Posto de Amarração, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, desde que o respetivo titular não avise a Concessionária, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo em curso, de que não pretende renová-lo e pretende denunciá-lo para fim do respetivo prazo.

5 — A autorização ao exercício da atividade Marítimo-Turística terá como proficiência, empresas ou empresas cuja atividade seja para operar no rio Guadiana e Balsa de Monte Gordo.

6 — O número máximo de embarcações marítimo-turísticas é fixado e autorizado casuisticamente pela Direção do PRG, atendendo à capacidade da infraestrutura e após análise do mercado.

7 — Será privilegiada a empresa que traga diversificação de atividade no PRG e zona a operar, e venha a gerar o maior desenvolvimento ao turismo náutico local e aproveitamento das qualidades naturais do entorno.

8 — Pelo exercício desta atividade é devida uma taxa de charter anual, constante na Tabela de Taxas e Tarifas, cujos valores são revisados anualmente. As referidas taxas deverão ser liquidadas até ao dia 5 de outubro do ano a que se referem.

9 — Sem prejuízo de outras taxas eventualmente devidas nos termos do Regulamento de Exploração do Porto de Recreio do Guadiana em Vila Real de Santo António, deverão ainda ser devidas taxas de manutenção e fornecimento de água e energia elétrica, nos termos daquele mesmo Regulamento.

10 — São considerados atividade marítimo-turística, nomeadamente, as seguintes:

- Passeios na Costa;
- De curta duração — até 2 horas;
- De longa duração — mais de 2 horas;
- Pesca Turística;
- Mergulho ou snorkeling;
- Observação de Golfinhos;

- Parasailing;
- Aluguer de embarcação com ou sem tripulação;
- Táxi;
- Aluguer de molas de água e de pequenas embarcações;
- Outras com fins lucrativos, desde que justificadas.

## Artigo 7.º

## Posto de Embarque

1 — O embarque e desembarque de passageiros das embarcações marítimo-turísticas só poderão ter lugar nos postos de amarração autorizados para o efeito pela Direção da Concessionária, nos termos e condições estabelecidas nos respetivos contratos.

2 — A utilização dos embarcadores ou de outros locais poderá ser interrompida pela Direção do PRG sempre que, por motivo de interesse público ou por outro motivo, tal se mostre necessário.

3 — Sempre que, pelos motivos constantes do número anterior ou por razões de segurança, se torne necessário proceder à reparação de algum embarcador, a Direção do PRG, poderá possibilitar o uso temporário de um outro local ou posto de amarração para o efeito, se disponível, sem que isso confira ao operador da marítimo-turística o direito a indemnização.

## CAPÍTULO III

## Obrigações e Proibições

## Artigo 8.º

## Obrigações do Titular do Contrato

Os Titulares de um Contrato de Posto de Amarração para exercerem a atividade marítimo-turística ficam obrigados:

- À constituição de um seguro para cobertura de responsabilidade civil e/ou outro de apólice específica, consoante a atividade a exercer;
- Dar o seu pessoal afeto à atividade de um cartão de identificação, do qual conste a identificação do portador enquanto funcionário;
- A prestar à Direção do PRG e Autoridades as informações e os elementos estatísticos e dados ou previsões que sejam solicitadas, relacionados com o exercício da atividade na área licenciada;
- À remoção de embarcação, a expensas suas, quando, por motivos de segurança, manutenção, dívida ou imperativo de outra natureza, tenha de ser transferida para outro local indicado para o efeito pela Direção do PRG;
- A denunciar à Direção do PRG, ou às Autoridades todas as situações de irregularidades afetas à atividade;
- A cumprir as regras de Segurança e Higiene indispensáveis à proteção do meio ambiente;
- A cumprir e fazer cumprir o código de conduta ambiental existente;
- A manter em bom estado de conservação os equipamentos do Porto de Recreio do Guadiana;
- A manter as embarcações afetas à sua atividade em bom estado de segurança, conservação e limpeza;
- A possuir defensas adequadas ou outros meios próprios, em bom estado de conservação e devidamente colocados, de forma a proteger as embarcações e os bens de terceiros e do PRG;
- A manter as embarcações, quando paradas, corretamente amarradas;
- A facilitar as ações de fiscalização por parte da Direção do PRG, bem como das outras Entidades competentes;
- A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pela Direção do PRG, ou pelas Entidades com competência nesta área;
- A exercer a atividade, no mínimo, durante um período de 6 meses em cada ano.

## Artigo 9.º

## Meio Ambiente

O prestador de serviços da atividade marítimo-turística, não poderá, em caso algum, poluir as águas do PRG ou contaminar os solos, pelo que deverá garantir que:

- As águas de lavagens (loças e casas de banho) sejam manidas em compartimentação própria e existentes a bordo, de modo a serem bombeadas para um meio adequado para receção e tratamento daqueles efluentes;
- As águas residuais e de esgoto das máquinas sejam guardadas nos tanques de bordo instalados para o efeito, e bombeadas para um meio de transporte de uma empresa licenciada para receção e tratamento daqueles efluentes;
- O lixo doméstico produzido a bordo seja separado, envasado e depositado nos recipientes próprios e devidamente licenciados, em terra, destinados a essa fim.

## Artigo 10.º

## Proibições

1 — É vedado aos titulares dos contratos das empresas marítimo-turísticas:

- Alterar qualquer das condições que serviram de pressuposto ao Contrato de Cadência de Direito de Utilização Temporário e Exclusivo do Posto de Amarração, sem a prévia comunicação e autorização da Direção da Concessionária;
- Instalar quaisquer equipamentos ou objetos em terra, no pontão, no finger ou nos acessos para o apoio das embarcações ou da atividade das mesmas sem autorização da Direção da Concessionária;
- Fazer uso dos locais autorizados para qualquer outro fim que não seja o constante no contrato de cadência de direito de utilização temporária e exclusivo de posto de amarração;
- Transmitir a posição contratual, sem autorização da Direção da Concessionária, para terceiros, ou, por qualquer forma, fazer-se substituir no seu exercício;
- Embarcar noutros postos de amarração que não aquele que previamente lhe está destinado ou nos cais predefinidos para embarcar e desembarcar passageiros;
- Colocar música audível para o exterior ou realizar qualquer tipo de ruído sonoro dentro da área da concessão;
- Fazer rebocos de embarcações dentro do espelho de água do PRG;
- Ultrapassar os limites de velocidade estabelecidos de 3 nós ou que provoquem emulação que prejudique os demais clientes, no interior do porto e à entrada e saída do mesmo;
- Amarrar mais que um barco por finger;
- Deixar objetos em cima dos pontões;
- Abir portas por estubo.

2 — Todas as outras proibições não identificadas neste artigo do presente Regulamento, mas constantes do artigo 10.º do Regulamento de Exploração e Utilização do PRG, são também aplicáveis.

## Artigo 11.º

## Remoção de Embarcações

1 — Sem prejuízo do referido na alínea c) do artigo 8.º, as embarcações destinadas no exterior desta atividade, bem como quaisquer outros equipamentos ou objetos utilizados pelas mesmas, poderão, por conta e risco dos seus proprietários, ser removidos pela Direção da Concessionária, dos locais onde se encontram estacionados;

2 — A remoção referida no número anterior será feita para local onde a Direção da Concessionária entenda por mais conveniente e sempre que os respetivos proprietários, skipper, comandante, ferreiros ou outros, depois de informados, as não reírem, voluntariamente, nos prazos que lhes forem fixados, ou quando, em situação de emergência, não seja possível avisá-los em tempo útil.



### Artigo 12.º

#### Revisão do Contrato

- 1 — Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor, o contrato da atividade marítimo-turística pode ser rescindido por violação das disposições do presente Regulamento ou do contrato de cedência de direito de utilização temporária e exclusivo de posto de Amarragem.
- 2 — A rescisão do contrato, nos termos do número anterior, não implica para a Concessionária, qualquer obrigação de indemnização, nem a restituição de taxas pagas.
- 3 — A rescisão não será determinada, sem a prévia audiência do titular.

### CAPÍTULO IV

#### Fiscalização e Sanções

### Artigo 13.º

#### Competência da Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento é da competência da Concessionária, da Autoridade Marítima, e demais entidades com competência em razão da matéria.

### Artigo 14.º

#### Contravenções

- 1 — Constitui contraordenação punível com coima qualquer infração ao disposto no presente Regulamento e como tal tipificada nos artigos seguintes.
- 2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.
- 3 — As contraordenações previstas no presente regulamento são aplicáveis as colmas constantes no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Exploração e Utilização do PRG.

### Artigo 15.º

#### Falta de Licenciamento/Autorização

É aplicada coima de acordo com o previsto no artigo 28.º, ponto 3 do Regulamento de Exploração e Utilização do PRG, a quem exerça a atividade marítimo-turística sem que para tal se encontre devidamente licenciado/autorizado, nos termos do presente Regulamento.

### Artigo 16.º

#### Falta de Seguro Obrigatório

A falta de seguro obrigatório, além de impedir que o operador exerça a atividade, implicará a denúncia às Autoridades competentes.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 17.º

#### Casos Omissos

Compete à Direção da Concessionária, decidir, caso a caso, relativamente às situações não especialmente previstas neste Regulamento.



### ANEXO

#### Regime de Taxas e Tarifas

- 1 — O exercício de Atividade Marítimo-Turística no Porto de Recreio do Guadiana, está sujeito ao pagamento das taxas de charter e tarifas do posto de amarragem, para a finalidade da atividade, nos termos do artigo 6.º, ponto 8 do presente Regulamento e Tabela geral de Taxas e Tarifas em vigor.
- 2 — As taxas e tarifas estabelecidas no número anterior poderão, por deliberação da Direção da Concessionária, ser revistas anualmente com referência a 1 de Janeiro de cada ano;

### ANEXO C

#### Código e Política Ambiental do Porto de Recreio do Guadiana, Vila Real de Santo António

##### Política Ambiental do Porto de Recreio do Guadiana

1 — O Porto de Recreio do Guadiana tem como principal objetivo garantir um serviço de elevada qualidade aos seus clientes, integrando na sua estratégia de desenvolvimento a preocupação pela preservação ambiental. Esta questão é particularmente relevante na sua relação com o mar, e rio Guadiana, como recursos vitais para as gerações vindouras que importa preservar. Para tanto define a sua Política Ambiental com os seguintes compromissos:

- a) Prevenir formas de poluição e reduzir os impactos ambientais significativos associados às atividades do Porto de Recreio e sua concessionária;
- b) Salvaguardar o uso racional da água e dos recursos energéticos e promover uma gestão adequada dos resíduos, privilegiando a sua valorização;
- c) Estabelecer e rever periodicamente os objetivos e procedimentos ambientais, promovendo a melhoria contínua do seu desempenho ambiental;
- d) Cumprir os requisitos ambientais aplicáveis definidos pela legislação em vigor e respetivas atualizações, e outros requisitos que o Porto de Recreio subscreeva;
- e) Envolver e formar os colaboradores e a comunidade em geral, sensibilizando-os para a importância da adoção de boas práticas de preservação ambiental.

##### Código de Conduta Ambiental

- 1 — O Porto de Recreio do Guadiana, consciente do seu papel na contribuição para um futuro sustentável, disponibiliza os equipamentos e meios necessários para garantir a preservação e proteção do ambiente.
- 2 — É fundamental que todos participem e contribuam para este projeto. Assim, não se esqueça:

- a) Coloque o lixo nos recipientes apropriados no Ecoponto:
  - a) Vidro no Vidrão (Verde);
  - b) Cartão e papel no Papelão (Azul);
  - c) Embalagens no Embalão (Amarelo);
- b) Utilize as papelinas para colocar papéis sujos ou lixo que não possa ser valorizado;
- c) Utilize os contentores existentes junto às instalações do posto de combustível, para colocar os sacos de lixo das embarcações;
- d) Nunca deite lixo para o chão ou para o espelho de água, nem os abandone nos passadiços ou cais;
- e) Utilize os contentores de óleo (Oleões), e de resíduos perigosos existentes junto ao posto de combustível e na zona da rampa varadouro, para colocar todos os desperdícios perigosos;
- f) Utilize as áreas específicas existentes para efetuar todas as operações de lavagem e reparação e obedea a todas as regras estabelecidas no local;



- g) Nunca efetue descargas de lixo, águas residuais ou outras substâncias poluentes no porto de recreio, ao longo da costa, no rio Guadiana, ou no mar. Utilize os meios e equipamentos disponíveis e respeite as normas aplicáveis;
- h) Preserve os recursos naturais, não desperdice água ou energia;
- i) Respeite a natureza, em particular nas áreas protegidas. Ao passar ao longo de áreas sensíveis protegidas redobre os seus cuidados ambientais pois a navegação é proibida dentro das limites das zonas protegidas.

23 de março de 2022. — O Presidente da Direção da Associação Naval do Guadiana, Luís Manuel Dias Gomes Madeira.